



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCALIZAÇÃO,
CONTROLO DA QUALIDADE, GESTÃO AMBIENTAL E COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DE EMPREITADAS
DE REDES DE SANEAMENTO NO CONCELHO DE OURÉM**

Entre:

TEJO AMBIENTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO MÉDIO TEJO, S.A., E.I.M., pessoa coletiva número 515 545 236, com sede no Edifício Paço do Conde, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, concelho de Ourém, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, com poderes para o ato conforme certidão permanente com o código de acesso número 2531-4364-3810, adiante designada por “**Primeira Outorgante**”;

E

La2s – Engenharia e Construção, Lda., com sede social na Rua Padre Joaquim Alves Correia, nº 14 - 2º C, 1800-292 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 510533299, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 2013003873, aqui representada Luís Miguel Pereira Andrade, casado, Engenheiro Civil, titular do cartão de cidadão [REDACTED] e contribuinte nº [REDACTED] residente em [REDACTED] [REDACTED] na qualidade representante legal, com poderes para o ato, adiante designada por “**Segunda Outorgante**”

Conjuntamente designadas de “**Partes**”.

Considerando que:

- A-** O escopo social da **Primeira Outorgante** tem por objeto a exploração e gestão do Sistema Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, o qual agrega os sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos dos Municípios de Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal, Tomar, Ourém e Vila Nova da Barquinha;

- B-** A **Primeira Outorgante** é, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 7.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), na atual redação em vigor, uma entidade adjudicante;
- C-** Por Deliberação do Conselho de Administração da **Primeira Outorgante** datada de 10/01/2022 foi deliberada a abertura de procedimento de Consulta Prévia para a contratação da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCALIZAÇÃO, CONTROLO DA QUALIDADE, GESTÃO AMBIENTAL E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DE EMPREITADAS DE REDES DE SANEAMENTO NO CONCELHO DE OURÉM**;
- D-** Por Deliberação do Conselho de Administração da **Primeira Outorgante** datado de 22-02-2022 foi aprovada a minuta do contrato e adjudicado à **La2s, Engenharia e Construção Lda** mediante procedimento por Ajuste Direto, o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCALIZAÇÃO, CONTROLO DA QUALIDADE, GESTÃO AMBIENTAL E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DE EMPREITADAS DE REDES DE SANEAMENTO NO CONCELHO DE OURÉM** pelo valor global de 19.850,00 (dezanove mil oitocentos e cinquenta euros), de harmonia com a proposta apresentada pelo adjudicatário, elaborada de acordo com o estabelecido nas peças do procedimento, aprovadas na sobredita deliberação do Conselho de Administração de 23/06/2020, as quais neste contrato se dão por integralmente reproduzidas, dele ficando a fazer parte integrante.

É, assim, celebrado o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCALIZAÇÃO, CONTROLO DA QUALIDADE, GESTÃO AMBIENTAL E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DE EMPREITADAS DE REDES DE SANEAMENTO NO CONCELHO DE OURÉM, que se regerá pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCALIZAÇÃO, CONTROLO DA QUALIDADE, GESTÃO AMBIENTAL E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DE EMPREITADAS DE REDES DE SANEAMENTO NO CONCELHO DE OURÉM**, conforme descrito na proposta da **Segunda Outorgante**, a qual faz parte integrante do presente contrato.

2 – A **Segunda Outorgante** obriga-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCALIZAÇÃO, CONTROLO DA QUALIDADE, GESTÃO AMBIENTAL E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DE EMPREITADAS DE REDES DE SANEAMENTO NO CONCELHO DE OURÉM** nos termos e com as condições indicadas na proposta.

CLÁUSULA 2.ª

Contrato

1.O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado, pela deliberação referenciada no considerando indicado em “D” e peças do procedimento e pela proposta da Segunda Outorgante.

2.Fazem parte integrante do contrato, os elementos indicados no n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, cuja prevalência é determinada nos termos do disposto nos números 5 e 6 do sobredito artigo 96.º.

CLÁUSULA 3.ª

Prazo

O Contrato terá início após assinatura de contrato, vigorará pelo período de 130 dias, situação que determinará que o mesmo cesse, sem possibilidade de renovação automática.

CLÁUSULA 4.ª

Preço

Pela prestação de serviço objeto do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o montante máximo global de 19.850,00 (dezanove mil oitocentos e cinquenta euros)

CLÁUSULA 5.ª

Condições de pagamento

1. Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante a quantia constante da proposta, acrescida de I.V.A. à taxa legal em vigor.
2. A faturação é efetuada mensalmente, contendo todas as expedições realizadas pelo segundo outorgante no mês anterior.
3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo 60 (sessenta dias) após a apresentação das faturas pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 6.ª

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Primeira Outorgante** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **Segunda Outorgante** e não determina a repetição das prestações já realizadas.

CLÁUSULA 7.ª

Incumprimento e penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Primeira Outorgante** pode exigir à **Segunda Outorgante** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Segunda Outorgante**, a **Primeira Outorgante** pode exigir-lhe uma pena pecuniária, a determinar e calcular nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

A resolução contratual por iniciativa da **Segunda Outorgante** está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 9.ª

Causas de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à **Segunda Outorgante**, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Poderão constituir motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações pelo Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos pelo Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devessem estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela **Segunda Outorgante** e a cessão da posição contratual por qualquer das Partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A **Segunda Outorgante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Outorgante** ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.ª

R.G.P.D.

Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), as Partes cumprirão, no âmbito de execução do presente contrato, todas as disposições dele constantes.

CLÁUSULA 13.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 14.ª

Gestor da execução do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, fica designado gestor do presente contrato o [REDACTED] da Primeira Outorgante

CLÁUSULA 16.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa o presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

CLÁUSULA 18.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19.ª

Disposições finais

1. Este contrato foi lido pelos Outorgantes que ficaram cientes do seu conteúdo, aceitando, reciprocamente, as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e dos documentos acima identificados e que dele ficam a fazer parte integrante.

2. Antes da data da assinatura do presente contrato a Segunda Outorgante apresenta os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

3. Foram exibidos os seguintes documentos pela **Segunda Outorgante**: certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira – Serviço de Finanças de Lisboa, comprovativa de que a situação da **Segunda Outorgante** se encontra regularizada; Declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta em 03-02-2020, comprovativa de que a sua situação contributiva da **Segunda Outorgante** se encontra regularizada; fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva.

O presente contrato é feito em dois exemplares originais, ficando um para cada uma das Partes, e é apresentado sob forma indecomponível contendo 8 (oito) páginas, encontrando-se numerado em baixo, rubricado no canto superior direito da primeira à oitava página e assinado na última página.

O presente contrato foi assinado aos 03 de março de 2022

Em anexo: Cópia da deliberação constante do considerando “D.” e cópia da proposta da Segunda Outorgante

P’la **Primeira Outorgante**,

Assinado por : **LUÍS MIGUEL MARQUES
GROSSINHO COUTINHO ALBUQUERQUE**
Num. de Identificação: BI073603090
Data: 2022.03.03 15:01:15+00'00'



Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque
(*Presidente do Conselho e Administração da Tejo Ambiente, EIM,SA*)

P'la **Segunda Outorgante**,

**LUIS MIGUEL
PEREIRA DE
ANDRADE**



Assinado de forma digital
por LUIS MIGUEL PEREIRA
DE ANDRADE
Dados: 2022.03.07 11:35:20
Z

Luís Miguel Pereira Andrade

(Representante Legal)